



MEDIDA PROVISÓRIA 1160 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

CD/23090.90752-00

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA SUPRESSIVA nº

Seja suprimido do texto de conversão o artigo 4º, renumerando os seguintes, que tem a seguinte redação.

“Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27-B. Aplica-se o disposto no art. 23 ao contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade, assim compreendido aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere mil salários mínimos.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é nitidamente constitucional por dar ao permitir o acesso ou não aos tribunais administrativos tendo em conta o valor do processo, privilegiando o grande contribuinte em detrimento do médio e pequeno contribuinte.

Sala das Comissões, de 2021.

**Cezinha de Madureira
Deputado Federal**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br



* C D 2 3 0 9 0 9 0 7 5 2 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira –
PSD/SP

PSD/SP

CD/23090.90752-00
|||||



* C D 2 3 0 9 0 9 0 7 5 2 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230909075200>